

CONTRATO DE RATEIO N.º 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009895/2024

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **ELEAZAR FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 092.289.087-00, e pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **PAULO VITOR DUARTE BROETTO**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 144.327.427-55, portador da Carteira de Identidade nº 3257382 SPT, ambos com endereço profissional à Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF no 690.019.527-04, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por o efetivo funcionamento da **Câmara Setorial de Compras Compartilhadas** do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.



Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras, licitações e contratos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e da Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de compras demandados pelo CONSORCIADO;



- c) Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o objeto das licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras Compartilhadas disponibilizará;
- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO;
- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do Consórcio CIM Polinorte, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), devendo o valor total ser efetivamente repassado **dentro do exercício financeiro pertinente**, em parcela única ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$10.800,00, com vencimento no dia 25 de cada mês.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de tareio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO destinada à Câmara de Compras, **no banco Caixa Econômica Federal, c/c nº 71018-2, Agência nº 1114, Operação 006 (Agência João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado.

3º – O CONSORCIADO se obriga a **repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta, nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula Terceiras**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto / Atividade: 007100.1030200442.096 – Transferência de Recursos a Instituições sem fins Lucrativos CIM POLINORTE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	49.090,91	1500001001
3.3.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	13.890,91	1500001001
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	1.818,18	1500001001
TOTAL	64.800,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data da publicação e terá vigência até 31/12/2025.

VII – DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente todo o ano de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição deste Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ibiraçu/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

Fundão/ES, 12 de março de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONSORCIADO

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSORCIADO

MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE DO CIM POLINORTE
CONSÓRCIO

